

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2^a Câmara

PROCESSO TC Nº 18248/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02479/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): VALÉRIO FERNANDES BEZERRA

CARGO: Agente Administrativo MATRÍCULA: 089.893-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria – A – N $^{\circ}$ 0623, publicada no DOE de 15/10/2020.

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.911 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO <u>PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB</u>

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALÉRIO FERNANDES BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.893-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

jnal Fl. 1/1

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:54



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de

15 de Dezembro de 2021 às 15:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:34



Sheyla Barreto Braga de QueirozMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO